

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alpiarça aprovou, em 27 de Junho de 2003, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Alpiarça numa área de cerca de 10 ha até à entrada em vigor de qualquer instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares para a mesma área.

O Plano Director Municipal de Alpiarça foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/94, de 15 de Março, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2001, de 30 de Julho, tendo sido parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2003, de 29 de Janeiro.

A actual suspensão parcial do Plano Director Municipal de Alpiarça incide sobre uma área classificada como «espaços agrícolas» (áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional) e «espaço-canal» (afecto à construção do IC 3).

Refira-se que, na área abrangida pela presente suspensão que integra a Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional e que é atravessada por uma linha de água, é aplicável, respectivamente, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 93/90, de 19 de Março, 196/89, de 14 de Junho, e 468/71, de 5 de Novembro.

O município de Alpiarça fundamenta a suspensão na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, mais especificamente a possibilidade de na área em causa ser construída uma nova unidade industrial, que irá substituir uma unidade produtiva mais pequena localizada noutro local. Este investimento permite a criação de 320 postos de trabalho com carácter fixo e sazonal, o escoamento da produção agrícola tradicional da região e fomenta alternativas de produção agrícola, nomeadamente de bróculos, pimentos, *courgettes*, tomates, beringelas e favas, com vista a exportação.

É de referir também que a capacidade da actual zona industrial prevista no Plano Director Municipal se encontra esgotada e que se encontra já em elaboração a revisão do referido instrumento de gestão territorial, bem como um plano de pormenor para a expansão da zona industrial cuja área de intervenção vai abranger a área sobre a qual incide a presente suspensão.

Por despacho do Ministro da Economia de 22 de Maio de 2003, foi reconhecido o interesse económico daquele projecto de investimento no sector da produção de vegetais congelados.

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e do Ordenamento do Território, foi reconhecido

o interesse público da construção do estabelecimento industrial da MONLIZ — Produtos Alimentares do Mondego e Liz, S. A.

A suspensão parcial foi objecto de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

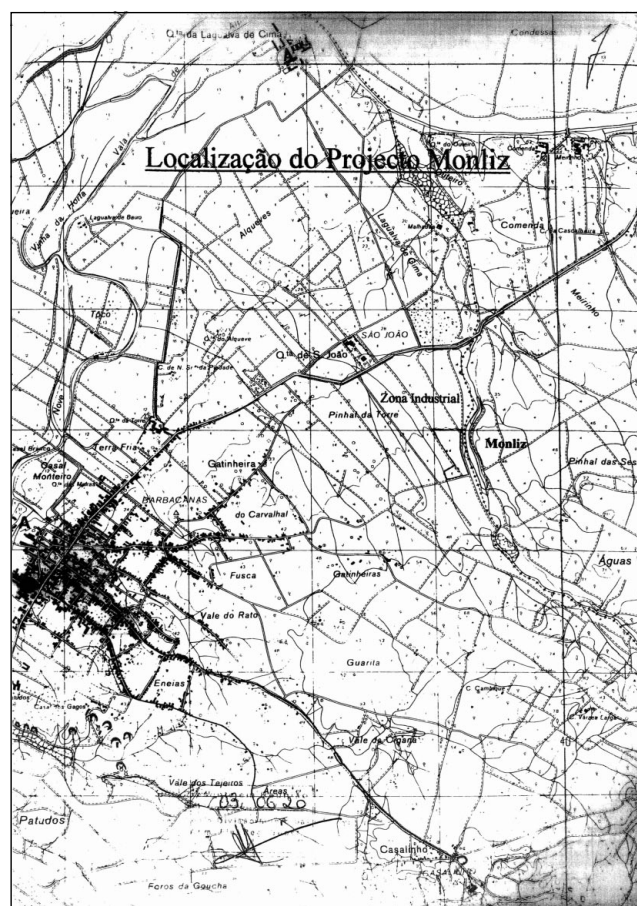
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

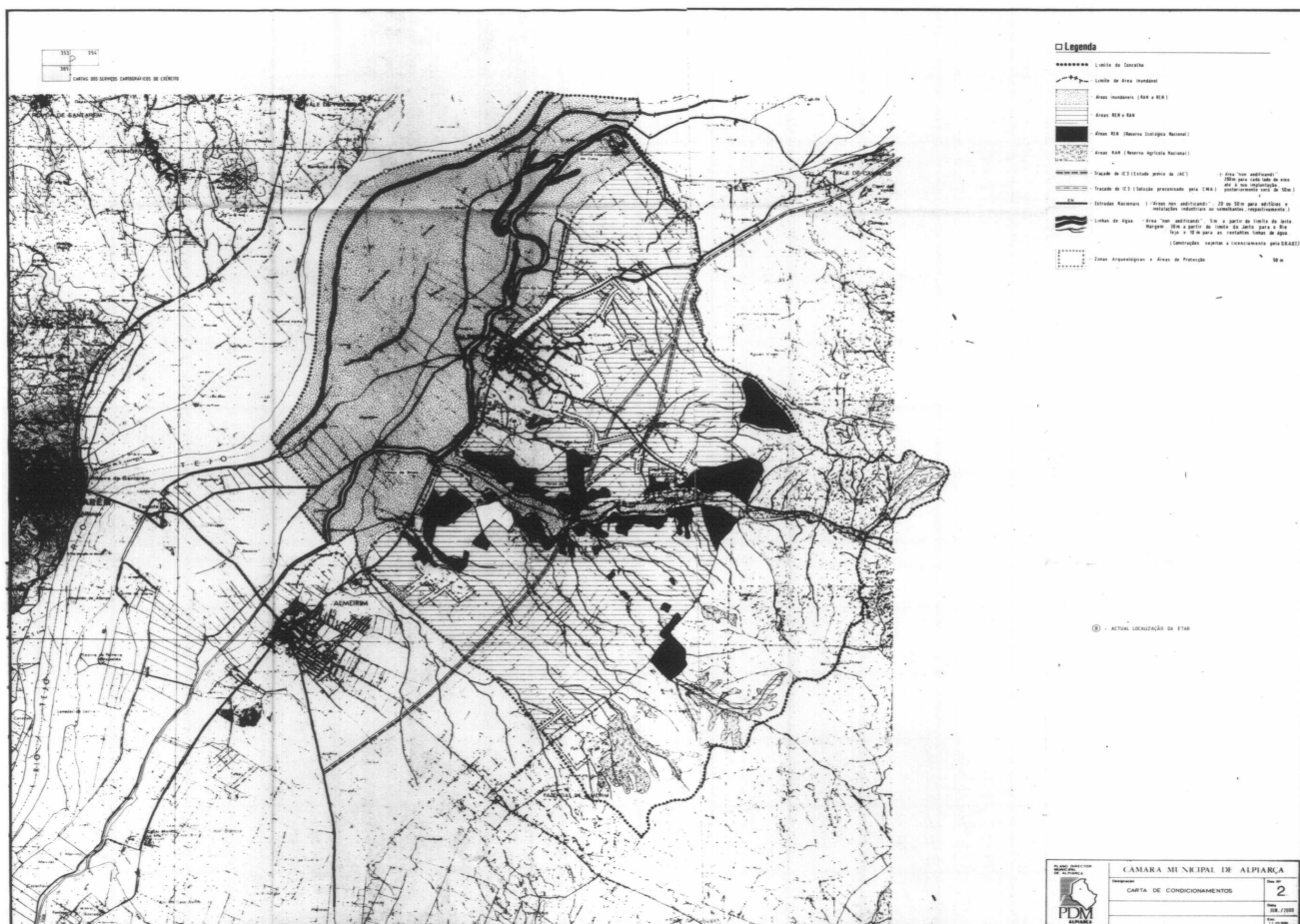
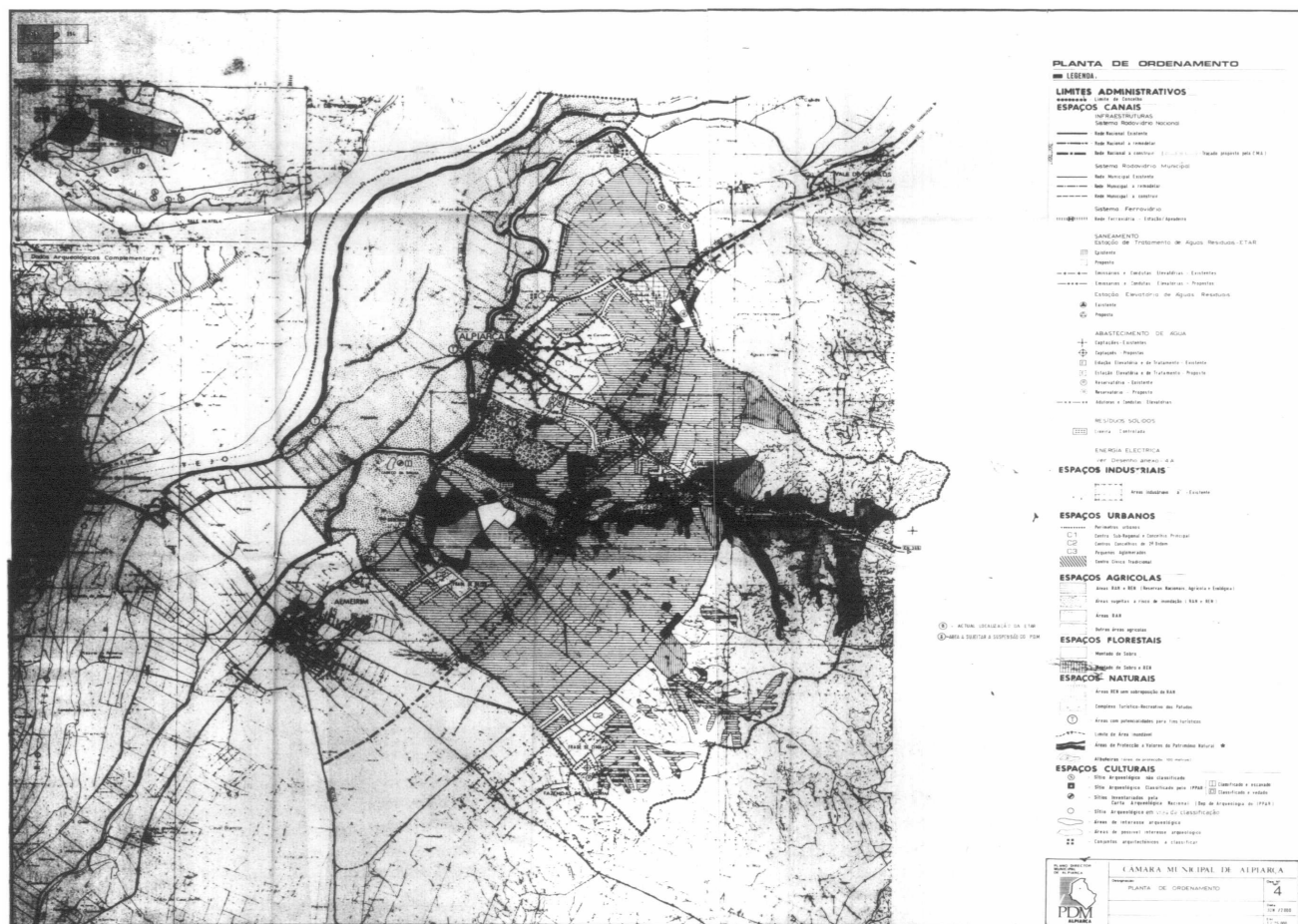
Assim:

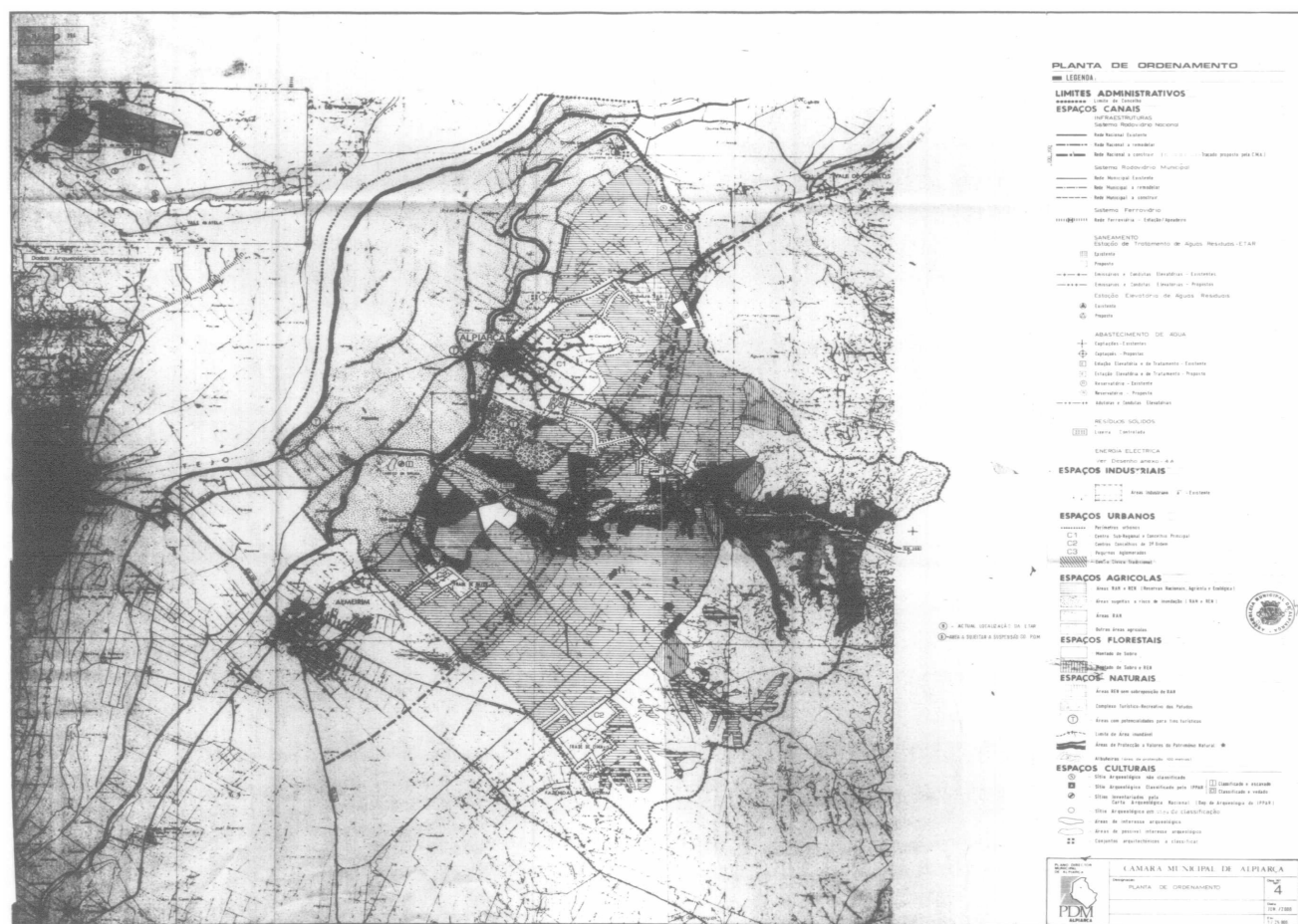
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Alpiarça na área delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante, até à entrada em vigor de qualquer instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares para a mesma área.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.







Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2004

O prédio militar n.º 12/Cascais, designado «Cidadela de Cascais», classificado como de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro, é uma obra de natureza militar que, devido à evolução das técnicas e táticas de guerra, já não tem interesse para a finalidade para que foi construída.

Por seu turno, a Câmara Municipal de Cascais tem demonstrado interesse em usufruir de uma parte daquele imóvel para o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e utilidade turística.

Este projecto do município de Cascais reveste-se de manifesto interesse público, uma vez que irá proporcionar a recuperação, salvaguarda e valorização da Fortaleza da Cidadela de Cascais, ao mesmo tempo que abre o seu espaço ao serviço da cultura, em benefício da população residente e seus visitantes.

Nesse sentido, foi assinado um protocolo entre os Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional e a Câmara Municipal de Cascais no qual foram estabelecidos os termos do compromisso relativo à utilização por parte da autarquia de parte do referido prédio militar.

O prédio militar n.º 12/Cascais integra o domínio público militar e a sua utilização fora deste âmbito torna necessária a desafectação daquele domínio e consequente integração no domínio privado do Estado.

Considerando que a desafectação de imóveis do domínio público militar e correspondente integração no domínio privado do Estado é feita por resolução do Conselho de Ministros, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

Tendo ainda em conta as orientações do XV Governo Constitucional em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado uma área de 18 123 m², que é parte do prédio militar n.º 12/Cascais, com a área total de 38 944 m², designado «Cidadela de Cascais», sito na freguesia e município de Cascais, a confrontar do norte com a Avenida da República, do sul com a Marina de Cascais, de nascente com o Clube Naval/baía de Cascais e de poente com a via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cascais sob o n.º 955, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais.

2 — Determinar que, para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, esta desafectação do domínio público militar tem em vista a reafectação da parte identificada do prédio militar n.º 12/Cascais à Câmara Municipal de Cascais.

3 — Determinar que o processo de desafectação pode ser consultado na Direcção-Geral do Património.